



MUNICÍPIO DE SALETE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 007/2021

ATO Nº 007
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PROVA
OBJETIVA (QUESTÕES), E PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO Nº
07/2021.

A Senhora, **SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING**, Prefeita do Município de Saleté, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. A decisão dos recursos contra a aplicação da prova objetiva e contra as questões, seguem descritos abaixo.

1.1. Conforme prevê o edital:

14.9. Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.

14.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.

14.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

PARECERES E DECISÕES

ENSINO FUNDAMENTAL

PROVA PRÁTICA

Cargos: 04. Operador de Veículos

Candidato: 6405 - PAULO CESAR CÓRDOVA KUSTER

Alegações: Em síntese o candidato alega irregularidades na prova prática de operador de veículos, contestando a realização da prova apenas com o veículo caçamba, quando o edital prevê prova com micro ônibus/ambulância ou ônibus, alegando ainda descumprimento do edital.

Parecer da Banca: Ao candidato assiste razão ao alegar que a prova não tenha sido realizada em um dos veículos propostos no edital, no entanto não assiste razão em alegar que o edital não tenha sido cumprido, visto que todos os requisitos referente a avaliação da prova prática foram cumpridos e fundamentados nos seguintes itens do edital:

1. Referente as atribuições do cargo, descritas na lei de criação e repetidas no edital:

Operador de Veículos

Atividade de execução de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de **veículos motorizados nos transportes oficiais de cargas** e/ou passageiros. (grifo nosso). Ou seja o veículo disponibilizado cumpriu os requisitos exigidos nas atribuições do cargo.

2. Conforme item 14.6. do edital *“Os equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município, no estado em que se encontrarem.”* Ou seja, esta banca utilizou o veículo fornecido pelo Município naquela data e momento, cujo uso do veículo caçamba justifica-se no item 14.16. do edital que diz: *“Por razões de ordem técnica ou meteorológica a prova poderá ser adequada ou transferida a data, local e horário da realização da Prova prática. Os candidatos serão avisados por comunicado no sítio do Seletivo e ou por aviso fixado no mural e ou porta de entrada principal do local anteriormente marcado para a sua realização, quando o evento determinante da alteração for de natureza imprevisível”*, ou seja, por motivos de ordem técnica, no momento da prova foi apresentado o veículo tipo caminhão caçamba e não houve nenhuma contestação pelos candidatos presentes na, não constando em ata nenhuma observação, sendo que o candidato ao encerrar a prova assinava a avaliação, atestando terem sido cumpridas as regras do edital.

E ainda, conforme edital:

21.13 O Município de SALETE e do CENTRO DE ESTUDOS UNIASE poderão justificadamente, alterar as normas



MUNICÍPIO DE SALETE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 007/2021

previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

21.14 Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Prefeitura do município de SALETE e do CENTRO DE ESTUDOS UNIASE.

Portanto, atendendo os dispositivos do edital, e não havendo nenhuma contestação no momento da prova e sendo o veículo tipo caminhão caçamba, (veículo de carga) adequado para as atribuições do cargo, mantém-se a prova.

Decisão: **INDEFERIDO PROVA E AVALIAÇÃO MANTIDAS**

QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

ENSINO SUPERIOR

Questão: 13

Cargos: 05. Professor de Artes - Habilitado

19. Professor de Educação Física - Habilitado

21. Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais – Habilitado

26. Professor de Educação Infantil - Habilitado

Candidato: 6345 - AMANDA CARARA; 5484 - MARCIO HELLMANN; 3720 - DANIELLI DANIELSKI; 4039 - BEATRIZ JUSTEN; 6360 - MICHELI CONCEIÇÃO ESSER HELLMANN; 3721 - DANIELLI DANIELSKI- 3689; DENISE BALBINO; 6034 - GABRIELA RAIANE DA ROCHA STANGE; 6103

JOSIANE HEINZEN; 4249 - LEILA HELLMANN; 5550 - LUZIA INACIO DOS SANTOS MAXIMIANO

5551 - LUZIA INACIO DOS SANTOS MAXIMIANO

Alegações: Em síntese candidatos alegam incoerência na alternativa apontada como correta, apontando fonte não oficial da Wikipédia e toda matéria, para fundamentarem seus recursos. Alegando divergências no nome de Anita.

Parecer da Banca: Assiste razão aos candidatos, conforme fonte oficial: “após processo judicial patrocinado pelo autor como advogado e requerido {...} foi judicialmente reconhecida a naturalidade lagunense e a cidadania brasileira de Ana Maria de Jesus Ribeiro, a Anita Garibaldi, lavrando-se nesta data o registro de nascimento tardio junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Laguna. Conforme Certidão de Nascimento onde consta:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGUNA
COMARCA DE LAGUNA
REGINALDO DE MEDEIROS DEMÉTRIO
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Nabel Villa Demétrio
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIDÃO que, sob Nº 17514 às folhas 185 do Livro Nº 67-A de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO nascida(a) aos trinta (30) de agosto (08) de 1921, às horas _____ (_____) Laguna-SC do sexo: Feminino filha de Bento Ribeiro da Silva Natural São José dos Pinhais-PR Profissão _____ e de Maria Antonia de Jesus Antunes Natural Lages-SC Profissão _____ Avós paternos: Manoel Colaco e Angela Maria da Silva Avós maternos: Salvador Antunes e Quitéria Maria de Souza Declarante(s) por determinação judicial as Testemunhas constam no termo O Assento foi feito no dia onze (11) de maio (05) de 1999 Observação: Registro feito com Mandado Judicial expedido pelo Dr. Maurício Fabiano Mortari - Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Laguna/SC., conforme autos nº 040.98.000395-4 de Registro de Nascimento Tardio.

O Referido é Verdade e Dou Fe Laguna., em 24 de junho (06) de 1999

Encolumentos sem custas

OFÍCIO DEMÉTRIO Rua Moreira Gomes, 38 Cx. Postal 122 Fone (048)646.0814

“Ana Maria de Jesus Ribeiro” a ser assinalada.

portanto não há alternativa correta

Decisão: **DEFERIDO QUESTÃO ANULADA**



MUNICÍPIO DE SALETE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 007/2021

Questão: 16

Cargo: 13. Professor de História - Habilitado

Candidato: 6249 - JEAN CARLOS BRUNNER

Alegações:

Durante a realização da prova, encontrei um erro na questão 16, do caderno de questões para a Disciplina de História. Nela, o erro encontrado tratava-se das quatro opções (A,B,C e D) contendo a mesma resposta.

Baseando-se que, não é possível colocar a alternativa correta no gabarito, por serem todas iguais. Peço aqui a anulação da questão 16 na prova da disciplina de História.

Parecer da Banca: Não assiste razão ao candidato, as alternativas não são iguais, sendo a única correta a alternativa D.

Decisão: **INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA**

Questão: 17

Cargos: 05. Professor de Artes – Habilitado

21. Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Habilitado

26. Professor de Educação Infantil - Habilitado

25. Professor de Inglês - Não Habilitado

Candidato: 6345 - AMANDA CARARA; 5663 - ELIANE DE SOUZA; 3853 - ROSANGELA CUCCO; 6450 - GILSON SERGIO LUCIANO JUNIOR; 3721 - DANIELLI DANIELSKI; 3689

DENISE BALBINO; 5664 - ELIANE DE SOUZA; 6034 - GABRIELA RAIANE DA ROCHA STANGE; 6103

JOSIANE HEINZEN; 4249 - LEILA HELLMANN; 5550 - LUZIA INACIO DOS SANTOS MAXIMIANO; 6019 - RAQUEL STEINER FURLANI; 5665 - ELIANE DE SOUZA – 5551 - LUZIA INACIO DOS SANTOS MAXIMIANO

Alegações: Em síntese alegam que a questão não possui alternativa correta a ser assinalada, alegando que a opção III, dada como correta, acrescenta a educação infantil de modo errôneo, seguindo a lei, a garantia é ao ensino fundamental e médio, diante disto, somente a opção II da questão seria verdadeira.

Parecer da Banca: Não assiste razão aos candidatos, a questão não está pedindo o descritivo *ipsis litteris* de um item específico do Art. 4º e sim sobre suas “garantias”, sendo que segundo o art. 4º estabelece garantia de: *II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;* *IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;*

No entanto há erro na elaboração do enunciado e da opção III, o que causa dupla interpretação devendo a questão ser anulada.

Decisão: **DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA**

QUESTÕES ESPECÍFICAS

Cargo: 05. Professor de Artes - Habilitado

Questão: 22

Candidato: 6345 - AMANDA CARARA; 6360 - MICHELI CONCEIÇÃO ESSER HELLMANN; 4039 - BEATRIZ JUSTEN

Alegações: A questão trata da obra que remete a uma cena de circo, considerando a data que consta na questão (1955) e levando em conta que solicita quem seria o artista da obra nesta data, há incoerência, pois, ao citarmos a obra original da artista Djanira da Motta e Silva, sabemos que o ano de criação da obra “O Circo” é 1944, deste modo, a questão datando 1955, seria possível considerar que a imagem da obra fosse uma releitura de outro pintor renomado e fã da obra original, pois a data citada nas informações da questão, teria sido 11 anos após a pintura da original.

Fundamentação teórica e anexo. Também é possível constatar através dos links abaixo:

<https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra4486/o-circo>

<https://arteartistas.com.br/djanira-da-motta-e-silva/>

Diante desta divergência em datas, é possível que esta informação induza ao erro, afinal a obra da imagem poderia ser outra/uma releitura, ao sabermos que a original foi feita 11 anos anteriormente, solicito assim, a anulação da questão.

Parecer da Banca: Assiste razão à candidata, a questão possui erro em sua formulação.

Decisão: **DEFERIDO QUESTÃO ANULADA**



MUNICÍPIO DE SALETE
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 007/2021

Cargo: 07. Professor de Ciências - Habilitado

Questão: 22

Candidato: : 3663 - SIRLENE DEBARBA

Alegações

Solicito através deste, conferir a questão de número 22, a alternativa D, a palavra Clorodila.

Não encontrei significado da palavra clorodila, isso influenciou no não entendimento da questão.

Solicito a anulação da questão.

Parecer da Banca: A questão solicitava para assinalar a alternativa correta sobre a fisiologia das plantas, sendo a única correta a alternativa A, como apontada no gabarito. As demais são incorretas, inclusive a alternativa D.

Decisão: **INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA**

ENSINO MÉDIO

CONHECIMENTOS GERAIS

Questão: 9

Candidato: 4405 - NATHÁLIA SORA LOTÉRIO

Cargo: 31. Secretário de Escola

Alegações: Em síntese alega que há um erro na resposta correta da questão. E solicita anulação.

Parecer da Banca: Não assiste razão à quantidade, questão e gabarito estão corretos, senão vejamos:

O problema fala que o novo valor agora é de R\$ 1.440,00 após sofrer um aumento de 20% em relação ao mês anterior. Isto quer dizer que o valor do mês passado correspondia a 100% e o novo valor corresponde a 120%.

Podemos resolver esse problema com uma regra de três simples.

$$120\% \quad \underline{\hspace{2cm}} \quad 1.440$$

$$100\% \quad \underline{\hspace{2cm}} \quad x$$

$$120x = 1440 \cdot 100 = 144.000$$

$$x = 144.000 / 120$$

$$x = 1200$$

Decisão: **INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA**

SALETE/SC, 28 de dezembro de 2021